

Atas da sessão da Comissão para  
julgamento em falhas em conformidade  
com o disposto do § 1.º do Art. 9.º  
do Código das Execuções Fiscais  
de 23 de Agosto de 1913.

Dos mil e setecientos e noventa e seis mil e oitenta e oito, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara

Municipal do respectivo conselho, achando-se presentes os  
 Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz  
 da Execução Fiscal Administrativa da Câmara Municipal  
 do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão  
 para julgamento em falhas e bem assim os restantes  
 componentes da mesma: Sebastião Pereira Martins dos  
 Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Le-  
 pes, fiscal dos Impostos, comigo José de Sousa Soares  
 Bandeira, escrivão das Execuições Fiscais Administrativas,  
 acrivando de Secretário foi lido pelo Presidente esclarecido o  
 fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo  
 nos do Código das Execuições Fiscais devidamente orga-  
 nizada e das quais constam os rendimentos a julgar em  
 falhas e por estar nela constatada a inobservância dos respecti-  
 vos devedores à Câmara Municipal na importância  
 de mil cento e trinta e dois escudos relativamente a  
 sessenta entidades assim discriminadas: coto de Imposto  
 de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e ses-  
 senta e tres na importância de cento e cinquenta escudos;  
 doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e  
 sessenta e quatro na importância de duzentos e vinte  
 e oito escudos; doze do mesmo rendimento do ano de  
 mil novecentos e sessenta e cinco na importância de du-  
 gentos e vinte e oito escudos; setenta do mesmo rendimento  
 do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância

de duzentos e sessenta e seis escudos escudos; catonga do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e sete na importancia de duzentos e cinquenta e oito escudos. Esta relação foi devidamente organizada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes forem julgadas em falha, ficando por em unalvados os directores da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescriçao nte Municipio podem haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a trataram deu o Sr. Presidente a sessão por encerrada, depois de lida um voz alta por emisso José de Sousa Soares Paudeiras, escrivão das Comissões Fiscais Administrativas, servindo de Secretario que escreveu e tambem assinou.

A Comissão  
José de Sousa Soares Paudeiras  
José de Sousa Soares Paudeiras  
José de Sousa Soares Paudeiras